

RESOLUÇÃO Nº 041, de 25 de maio de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Toledo, durante férias regulamentares.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **José Mário Custódio de Oliveira**, RG nº 4.074.511-4, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Toledo, no período de 21/06/21 à 20/07/21, por motivo de férias do titular, **Paulo Roberto Salesse**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:231562879
20

Assinado de forma digital por
NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.05.26 07:54:53 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

94001/2021

Título

Resolução nº 041 - Designa Jose Mario Custodio responder NR Toledo - ferias Salesse 21-06 a 20-07-2021

Órgão

SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento

Depositário

MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS

E-mail

mercica@seab.pr.gov.br

Enviada em

26/05/2021 13:48

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)



[041 Designa Jose Mario Custodio responder NR Toledo - ferias Salesse 21-06 a 20-07-2021.odt](#)
18,61 KB

Data de publicação



27/05/2021 Quinta-feira

Gratuita



Diagramada

26/05/21
16:00Nº da Edição do Diário:
10944

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

	Rascunho Gravado	<u>MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS</u>	26/05/21 13:48
	Matéria Enviada	<u>MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS</u>	26/05/21 13:48
	Triagem Realizada	<u>Usuário DIOE</u>	26/05/21 14:55
	27/05/2021 Aprovada	<u>Usuário DIOE</u>	26/05/21 14:55
	27/05/2021 Diagramada	<u>Usuário DIOE</u>	26/05/21 16:00

RESOLUÇÃO Nº 042, de 1º de junho de 2021.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **maio de 2021**, fixados em R\$ 91,38 (noventa e um reais e trinta e oito centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:2315628792
0

Assinado de forma digital por
NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.06.01 16:15:24 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

96390/2021

Título

Resolução nº 042/2021 - Divulga preco milho e leite cota - maio 2021 - DERAL

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário

MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS

E-mail

mercica@seab.pr.gov.br

Enviada em

02/06/2021 09:55

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[042 Divulga preco milho e leite cota - maio 2021 - DERAL.odt](#)

16,82 KB

Data de publicação



07/06/2021 Segunda-feira

Gratuita



Diagramada

02/06/21
11:36Nº da Edição do Diário:
10949[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

	Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	02/06/21 09:55
	Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	02/06/21 09:55
	Triagem Realizada	Usuário DIOE	02/06/21 10:54
	07/06/2021 Aprovada	Usuário DIOE	02/06/21 10:54
	07/06/2021 Diagramada	Usuário DIOE	02/06/21 11:36

RESOLUÇÃO Nº 043, de 1º de junho de 2021.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **maio de 2021**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:231562879
20

Assinado de forma digital por
NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.06.01 16:16:13 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

96392/2021**Diário Oficial Executivo**

Título

Resolução nº 043/2021 - Divulga preco leite longa vida UHT - maio 2021 - DERAL



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Resolução-EX (Gratuita)

[043 Divulga preco leite longa vida UHT - maio 2021 - DERAL.odt](#)

16,85 KB

Depositário

MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS

E-mail

mercica@seab.pr.gov.br

Enviada em

02/06/2021 09:57

Data de publicação



07/06/2021 Segunda-feira

Gratuita



Diagramada

02/06/21
11:36Nº da Edição do Diário:
10949[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

	Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	02/06/21 09:57
	Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	02/06/21 09:57
	Triagem Realizada	Usuário DIOE	02/06/21 10:55
	07/06/2021 Aprovada	Usuário DIOE	02/06/21 10:55
	07/06/2021 Diagramada	Usuário DIOE	02/06/21 11:36

RESOLUÇÃO Nº 044, de 10 de junho de 2021

Designa servidor para participar em evento técnico a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, em razão das condições dispostas em Convênio celebrado com a União.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, nos termos do Regulamento da Seab/PR, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando a exigência do art. 1º, § 2º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR JOSÉ ANTONIO GARCIA BAENA, CPF nº 598.508.769-72, como responsável técnico pela Seab, para formular parecer acerca da proposta sob o nº 020672/2021, que trata sobre o apoio na realização do III International Fish Congress & III Fish Expo Brasil, a ocorrer no período de 24 a 26 de novembro de 2021, em Foz do Iguaçu/Pr, mediante a pretendida formalização de Convênio com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920

Assinado de forma digital por
NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.06.10 13:22:38 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

99099/2021

Título

Resolução nº 044/2021 - Designa Jose A Baena
responsavel tec III International Fish Congress Foz
Iguacu 24 a 26-11-2021

Órgão

SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do
Abastecimento

Depositário

MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS

E-mail

mercica@seab.pr.gov.br

Enviada em

10/06/2021 15:18

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)



[044 Designa Jose A Baena responsavel tec III
International Fish Congress Foz Iguacu 24 a 26-11-
2021.odt](#)
19,49 KB

Data de publicação



14/06/2021 Segunda-feira

Gratuita



Diagramada

10/06/21
17:49Nº da Edição do Diário:
10954

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

	Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	10/06/21 15:18
	Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	10/06/21 15:18
	Triagem Realizada	Usuário DIOE	10/06/21 15:55
	14/06/2021 Aprovada	Usuário DIOE	10/06/21 15:55
	14/06/2021 Diagramada	Usuário DIOE	10/06/21 17:49



RESOLUÇÃO Nº 44, de 22 de março de 2023.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Paranavaí, durante férias regulamentares.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Vanderlei Rodrigues Ruiz**, RG nº 7.119.545-7 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Paranavaí, durante 30 (trinta) dias, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023 referente as férias regulares do exercício de 2023, **José Jorge de Oliveira Neto**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

RESOLUÇÃO Nº 045, de 21 de junho de 2021.

Tornar sem efeito Resolução que designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Toledo, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 041 de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.944 de 27 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21 de junho de 2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920

Assinado de forma digital por NORBERTO
ANACLETO ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.06.21 14:47:46 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

103059/2021

Título

Resolução nº 045/2021 - Tornar sem efeito Resol 041-2021 - férias Paulo Salesse

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário

MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS

E-mail

mercica@seab.pr.gov.br

Enviada em

22/06/2021 10:34

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[045 Tornar sem efeito Resol 041-2021 - férias](#)[Paulo Salesse.odt](#)

17,92 KB

Data de publicação



23/06/2021 Quarta-feira

Gratuita



Diagramada

22/06/21
12:24Nº da Edição do Diário:
10961[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

	Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	22/06/21 10:34
	Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	22/06/21 10:34
	Triagem Realizada	Usuário DIOE	22/06/21 11:12
	23/06/2021 Aprovada	Usuário DIOE	22/06/21 11:12
	23/06/2021 Diagramada	Usuário DIOE	22/06/21 12:24

RESOLUÇÃO Nº 046, de 21 de junho de 2021.

*Designa servidora para substituir o
Chefe do Núcleo Regional de Campo
Mourão, durante férias regulamentares.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ROSANGELA VERRI MANÇANO**, RG nº 4.239.144-, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Campo Mourão, no período de 12/07/2021 à 10/08/2021, por motivo de férias do titular, **JOÃO RICARDO BARBOSA RISSARDO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO
ANACLETO
ORTIGARA:23156287
920

Assinado de forma digital
por NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.06.21 14:48:26
-03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

103063/2021

Título

Resolução nº 046/2021 - Designa Rosangela V Macano responder NR Campo Mourao- ferias Joao Ricardo

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário

MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS

E-mail

mercica@seab.pr.gov.br

Enviada em

22/06/2021 10:36

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[046 Designa Rosangela V Macano responder NR Campo Mourao- ferias Joao Ricardo.odt](#)
18,16 KB

Data de publicação



23/06/2021 Quarta-feira

Gratuita



Diagramada

22/06/21
12:24Nº da Edição do Diário:
10961[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

	Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	22/06/21 10:36
	Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	22/06/21 10:36
	Triagem Realizada	Usuário DIOE	22/06/21 11:30
	23/06/2021 Aprovada	Usuário DIOE	22/06/21 11:30
	23/06/2021 Diagramada	Usuário DIOE	22/06/21 12:24

RESOLUÇÃO Nº 047, de 24 de junho de 2021

*Substituição de servidor na função de
fiscal dos Convênios abaixo enunciados.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, nos termos do Regulamento da Seab/PR, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Instrução Normativa nº 028, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Mirian Piacski**, CPF nº 027.471.159-17, como servidora fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios adiante enunciados, em substituição ao servidor **Nestor Werner**, CPF nº 132.582.490-91, com a atribuição, dentre outras, de emitir os relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e nos respectivos Planos de Trabalho.

Nº SIT	INSTRUMENTO	TOMADOR
39519	Termo de Fomento - 064 147475152/2018	Associação de Mulheres Rurais de Chopinzinho
46247	Termo de Fomento - 037 160614072/2020	Associação de Mulheres Rurais de Chopinzinho

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:231562879
20

Assinado de forma digital por
NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.06.24 11:52:31 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

104351/2021

Título

Resolução nº 047/2021 - Designa Mirian Piacessi substituição Nestor Werner Fiscal Termos de Fomento

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário

MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS

E-mail

mercica@seab.pr.gov.br

Enviada em

24/06/2021 14:28

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[047 Designa Mirian Piacessi substituição Nestor Werner Fiscal Termos de Fomento.odt](#)
20,48 KB

Data de publicação



25/06/2021 Sexta-feira

Gratuita



Diagramada

24/06/21
14:51Nº da Edição do Diário:
10963[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

	Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	24/06/21 14:28
	Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	24/06/21 14:28
	Triagem Realizada	Usuário DIOE	24/06/21 14:41
	25/06/2021 Aprovada	Usuário DIOE	24/06/21 14:41
	25/06/2021 Diagramada	Usuário DIOE	24/06/21 14:51

Remetente: "Richardson de Souza" <richards@seab.pr.gov.br>
Para: "Leunira Viganó Tesser" <lvtesser@seab.pr.gov.br>
Com Cópia: "Kazuhiko Hosoume" <hosoume@seab.pr.gov.br>, "Marcio da Silva" <dasilva@seab.pr.gov.br>
Data: 18/06/2021 16:53
Assunto: Re: Troca de Fiscal

Prezado Kazuhiko;
Favor verificar, acho que será necessário Portaria do Secretário.
Sds.

Em sex., 18 de jun. de 2021 às 15:23, Leunira Viganó Tesser <lvtesser@seab.pr.gov.br> escreveu:
Prezados,
Em virtude da aposentadoria do Servidor Nestor Werner (Portaria já publicada em diário oficial), precisamos trocar o Fiscal responsável pelos convênios **064/2018 SIT 39519 e 037/2020 SIT 46247**.
Indicamos Servidora MIRIAN PIACESKI, CPF 027.471.159-17, RG 7.311.665-1 para fiscal desses Convênios.
Atenciosamente,



Leunira Viganó Tesser
Núcleo Regional de Pato Branco - SEAB
Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento SEAB
46 3309-2108
46-99134-1174
lvtesser@seab.pr.gov.br
Rua Silveira Martins, 456
Brasília | Pato Branco/PR | CEP 85504-020

RESOLUÇÃO Nº 048, de 1º de julho de 2021.

Designa servidores para comporem Comissão Especial de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Veículos que compõem a frota da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e no disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 10246/2021 da Secretaria de Estado da Administração e Previdência,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Celso Luiz Barbizan da Silva, RG nº 3.608.426-0, Alcimar Luiz Nunes Soares, RG nº 1.441.603-0, e João Carlos Dias, RG nº 3.505.245-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Especial de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Veículos** que integram a frota desta Pasta.

Art. 2º Designar os servidores Giuliano Calizário, RG nº 7.189.818-0, e Denilson Couto, RG nº 6.120.334-6, como suplentes da Comissão, os quais assumirão, nessa ordem, os titulares em seus impedimentos.

Art. 3º Atribuir aos membros da Comissão o preenchimento e assinatura do Laudo de Vistoria para alienação e a definição do preço mínimo dos bens a serem leiloados, conforme regras instituídas pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial (Deto).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:2315628792
0

Assinado de forma digital por
NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:2315628792
Dados: 2021.07.02 13:57:00 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

107704/2021

Título

Resolução nº 048/2021 - Designa Celso Barbizan e outros Com Avalacao Inservibilidade ou Desnecessidade Veiculos-GAS

Órgão

SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento

Depositário

MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS

E-mail

mercia@seab.pr.gov.br

Enviada em

02/07/2021 14:58

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[048 Designa Celso Barbizan e outros Com Avalacao Inservibilidade ou Desnecessidade Veiculos-GAS.odt](#)

19,63 KB

Data de publicação



05/07/2021 Segunda-feira

Gratuita



Diagramada

02/07/21
15:21Nº da Edição do Diário:
10969[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

107725/2021

Título

RESOLUÇÃO Nº 049/2021 -Designa Marcio Garcia Jacometti responder NR Curitiba - ferias Joao Carlos 19-07 a 02-08-2021

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário

MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO

E-mail

rocio@seab.pr.gov.br

Enviada em

02/07/2021 15:25

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[049 Designa Marcio Garcia Jacometti responder NR Curitiba - ferias Joao Carlos 19-07 a 02-08-2021.odt](#)
18,33 KB

Data de publicação



06/07/2021 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

02/07/21
17:03Nº da Edição do
Diário: 10970[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**

RESOLUÇÃO Nº 049, de 1º de Julho de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Curitiba, durante férias regulamentares.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Márcio Garcia Jacometti**, RG nº 3.202.987-6, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Curitiba, no período de 19/07/2021 a 02/08/2021, por motivo de férias do titular, **João Carlos Rocha Almeida**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:231562879
20

Assinado de forma digital por
NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.07.02 13:55:35
-03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

107659/2021

Título

RESOLUÇÃO Nº 050/2021 - Prorrogar prazo incricao OSC
Projetos Negocios - Edital Chamamento Deagro 01_2021
17 504 694-1

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do
Abastecimento](#)

Depositário

MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO

E-mail

rocio@seab.pr.gov.br

Enviada em

02/07/2021 14:27

Data de publicação



05/07/2021 Segunda-feira

Gratuita



Diagramada

02/07/21
14:35Nº da Edição do
Diário: 10969[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA****Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[050 Prorrogar prazo incricao OSC Projetos
Negocios - Edital Chamamento Deagro
01_2021 17 504 694-1.odt](#)
29,30 KB

RESOLUÇÃO Nº 050, de 2 de Julho de 2021.

Prorroga o prazo para inscrições das Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em apresentar projetos de negócios, de que trata o Edital de Chamamento Público Seab/Deagro nº 001/2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 3.513, de 19 de fevereiro de 2016,

Considerando o Decreto nº 4298 de 19 de março de 2020, do Estado do Paraná, que declarou situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID 19;

Considerando a justificativa formulada pela autoridade técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável, exarada no protocolado sob o nº **17.504.694-1**, respeitante às dificuldades enfrentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC na elaboração e finalização dos documentos técnicos necessários a inscrição dos projetos de negócios em tempo hábil, haja vista o interregno definido pelo Edital Seab/Deagro nº 001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até a data de **12/07/2021** o prazo para inscrições das Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas na apresentação dos projetos de negócios versados no Edital de Chamamento Público Seab/Deagro nº 001/2021, de Seleção e Classificação de Projetos de Negócios sujeitos ao apoio financeiro do Programa Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar.

Parágrafo único. Diante da prorrogação mencionada neste dispositivo, fica alterado o cronograma das fases de chamamento público, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

RESOLUÇÃO Nº 050/2021 – FL. 02

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAB/DEAGRO Nº 001/2021, PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS DE NEGÓCIOS SUJEITOS AO APOIO FINANCEIRO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento torna público a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** para inscrições da OSC e dos projetos de negócios referentes ao Edital de Chamamento Público Seab/Deagro nº 001/2021, para a Seleção e Classificação de Projetos de Negócios sujeitos ao apoio financeiro do Programa Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar.

O item 8 do Edital com o cronograma passa vigorar conforme segue.

8. DO CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

FASES	PRAZO
a. Lançamento do Chamamento Público com a publicação na Imprensa Oficial - DIOE	21 / 05 / 2021
b. Disponibilização do formulário e dos documentos para inscrição da OSC e o Projeto de Negócio	21 / 05 / 2021
c. Inscrição da OSC e do Projeto de Negócio	até 12 / 07 / 2021
d. Pedido de impugnação do Edital de Chamamento Público	até 31 / 05 / 2021
e. Divulgação do relatório preliminar contendo a análise da documentação dos Projetos de Negócios apresentados pelas OSCs	até 22 / 07 / 2021
f. Regularização documental dos Projetos de Negócios não habilitados	até 27 / 07 / 2021
g. Divulgação do relatório dos projetos selecionados e não selecionados apresentados pelas OSCs	até 02 / 08 / 2021
h. Interposição de recursos contra o resultado seleção ou não seleção dos Projetos de Negócios (avaliação documental)	até 09 / 08 / 2021
i. Divulgação do resultado final com os Projetos de Negócios selecionados e não selecionados	até 12 / 08 / 2021
j. Divulgação dos resultados da classificação ou desclassificação dos Projetos de Negócios (avaliação técnica)	até 27 / 08 / 2021
k. Interposição de recursos contra o resultado da ordem de classificação ou desclassificação dos Projetos de Negócios	até 01 / 09 / 2021
l. Divulgação do resultado final da classificação ou desclassificação dos Projetos de Negócios	até 06 / 09 / 2021
m. Divulgação do resultado das OSCs habilitadas e não habilitadas	até 13 / 09 / 2021
n. Interposição de recursos contra o resultado das OSCs habilitadas e não habilitadas	até 20 / 09 / 2021
o. Divulgação do resultado final das OSCs habilitadas para a celebração do Termo de Fomento	até 23 / 09 / 2021
p. Apresentação dos planos de trabalho para a formalização dos Termo de Fomento com as OSCs cujos Projetos de Negócios serão apoiados	até 23 / 10 / 2021

Curitiba, 02 de julho de 2021.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Documento: **050ProrrogarprazoinscricaoOSCProjetosNegociosEditalChamamentoDeagro01_2021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 02/07/2021 13:51.

Assinatura Avançada realizada por: **Kazuhiko Hosoume** em 02/07/2021 13:49, **Jefferson Vinicius Meister** em 02/07/2021 14:08.

Inserido ao protocolo **17.504.694-1** por: **Maria do Rocio Maier Campos** em: 02/07/2021 13:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
90f99e34536f0798ff6b19cc0e22ce07.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

107910/2021

Título

RESOLUÇÃO Nº 051/2021 - Divulga preco leite longa vida UHT - junho 2021 - DERAL

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário

MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO

E-mail

rocio@seab.pr.gov.br

Enviada em

05/07/2021 09:51

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[051 Divulga preco leite longa vida UHT - junho 2021 - DERAL.odt](#)
17,83 KB

Data de publicação



06/07/2021 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

05/07/21
10:53Nº da Edição do
Diário: 10970[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**

RESOLUÇÃO Nº 051, de 2 de julho de 2021.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **junho de 2021**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:231562879
20

Assinado de forma digital por
NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.07.02 16:48:38
-03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

107913/2021

Título

RESOLUÇÃO Nº 052/2021 - Divulga preco milho e leite cota - junho 2021 - DERAL

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário

MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO

E-mail

rocio@seab.pr.gov.br

Enviada em

05/07/2021 09:52

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[052 Divulga preco milho e leite cota - junho 2021 - DERAL.odt](#)

17,76 KB

Data de publicação



06/07/2021 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

05/07/21
10:53Nº da Edição do
Diário: 10970[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**

RESOLUÇÃO Nº 052, de 2 de julho de 2021.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **junho de 2021**, fixados em R\$ 78,82 (setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920

Assinado de forma digital por
NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.07.02 16:49:24 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

RESOLUÇÃO Nº 053, de 8 de julho de 2021

*Substituição de servidor na função de
fiscal dos Convênios abaixo enunciados.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, nos termos do Regulamento da Seab/PR, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Instrução Normativa nº 028, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Sergio Vieira**, RG nº 3.211.157-2, como servidor fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios adiante enunciados, em substituição ao servidor **Vanderlei Amboni**, RG nº 3.316.441-6, com a atribuição, dentre outras, de emitir os relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e nos respectivos Planos de Trabalho.

Nº SIT	INSTRUMENTO	TOMADOR
45785	Termo de Convênio – 246 16.175.823-0/2020	Município de Marialva
43395	Termo de Convênio – 120 16.212.161-8/2019	Município de Maringá
45734	Termo de Convênio – 208 16.171.462-3/2020	Município de Ângulo
43415	Termo de Convênio – 130 16.175.286-0/2019	Município de Mandaguaçu
46213	Termo de Convênio – 294 16.175.644-0/2020	Município de Mandaguari

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:231562879
20
Norberto Anacleto Ortigara.

Assinado de forma digital por
NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.07.09 17:22:46 -03'00'

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

110594/2021

Título

Resolução nº 053/2021 - Designa Sergio Vieira substituição Vanderlei Amboni Fiscal Termos de Convenio

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário

MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS

E-mail

mercica@seab.pr.gov.br

Enviada em

12/07/2021 10:21

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[053 Designa Sergio Vieira substituição Vanderlei Amboni Fiscal Termos de Convenio.odt](#)
20,59 KB

Data de publicação



13/07/2021 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

12/07/21
11:38Nº da Edição do Diário:
10975[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

	Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	12/07/21 10:21
	Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	12/07/21 10:21
	Triagem Realizada	Usuário DIOE	12/07/21 10:27
	13/07/2021 Aprovada	Usuário DIOE	12/07/21 10:27
	13/07/2021 Diagramada	Usuário DIOE	12/07/21 11:38

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO

DECRETO Nº 4.230/2020, RESOLUÇÃO SESA Nº 1.433/2020 e

RESOLUÇÃO SEAB Nº 055/2021

Servidor:

RG:

Cargo:

Unidade funcional:

Por meio do presente, *DECLARO* que me incluo em uma das situações abaixo assinaladas, previstas no Decreto 4.230, de 2020, e na Resolução Sesa nº 1.433, de 2020, que autorizam a realização de teletrabalho, e que não cumpri o esquema vacinal completo ou que não houve o transcurso de 30 (trinta) dias a contar da data na qual me foi aplicada a segunda dose da vacina contra Covid-19:

- () Tenho 60 anos de idade ou mais;
- () Sou gestante ou lactante com filho(a) de até 6 meses de idade;
- () Apresentei quaisquer dos sintomas da Covid –19;
- () Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves;

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

(especificar)

Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas.

Local, ____ de _____ de 2021.

Servidor

À Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

ANEXO II

TELETRABALHO DECRETO Nº 4.230/2020, RESOLUÇÃO SESA Nº 1.433/2020 e RESOLUÇÃO SEAB Nº 055/2021

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Unidade Funcional:

Chefia Imediata:

Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

Metas a serem atingidas:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o identificado servidor e *APROVADAS* pela chefia imediata, nos termos do Decreto nº 4.230/2020, Resolução Sesa nº 1.433/2020.

Local, ____ de _____ de 2021.

 Servidor	 Chefia Imediata
-------------------	--------------------------

ANEXO III

PARECER TELETRABALHO - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

DECRETO Nº 4.230/2020, RESOLUÇÃO SESA Nº 1.433/2020 e RESOLUÇÃO

SEAB Nº 055/2021

Parecer Final

- () Servidor preenche os critérios para realizar atividades por teletrabalho.
- () Servidor apresentou documentos comprobatórios sobre a condição exposta para realizar teletrabalho.
- () Servidor não atende os critérios estabelecidos para realizar teletrabalho.

Local, ____ de _____ de 2021.

Richardson de Souza,
Diretor Geral.

Decisão do Titular da Pasta

- () **DEFIRO** – Por atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução Sesa nº 1.433/2020, com as alterações da Resolução Sesa nº 623/2021.
- () **INDEFIRO** – Por não atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução Sesa nº 1.433/2021, com as alterações da Resolução Sesa nº 623/2021.

Encaminhe-se para ciência do servidor, da Chefia Imediata e ao GRHS/Seab.

Local, ____ de _____ de 2021.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

RESOLUÇÃO Nº 055, de 20 de julho de 2021.

Dispõe sobre o retorno de servidores da Seab ao trabalho na modalidade presencial.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, art. 4º, inciso II, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e art. 17, incisos I e VI, do Regulamento da Seab aprovado na forma de anexo pelo Decreto nº 5.549, de 20 de agosto de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, e a Resolução Sesa nº 1.433, de 3 de dezembro de 2020, com as alterações e complementações da Resolução Sesa nº 623, de 8 de julho de 2021, e Resolução Sesa nº 544, de 11 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores afastados para teletrabalho que estejam com o esquema vacinal completo há no mínimo 30 (trinta) dias deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da publicação da presente Resolução.

§1º A servidora gestante de qualquer idade gestacional, ainda que tenha completado o esquema vacinal, deverá realizar as atividades em regime de teletrabalho.

§2º A servidora lactante de criança de até 6 (seis) meses de idade, ainda que tenha completado o esquema vacinal, poderá realizar as atividades em regime de teletrabalho.

Art. 2º Os servidores que não tenham completado o esquema vacinal, que se incluam em um ou mais dos grupos de risco abaixo indicados e se encontrem em regime de teletrabalho deverão retornar às atividades presenciais no primeiro dia útil subsequente ao transcurso de 30 (trinta) dias contados da aplicação da segunda dose da vacina contra a Covid-19:

- I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - diabetes insulino-dependente;
- III - insuficiência renal crônica;
- IV - doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente de tuberculose;
- V - doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI - imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;
- VII - obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- VIII - cirrose ou insuficiência hepática;
- IX - responsável pelo cuidado ou que coabita com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19.

§1º Na hipótese do inciso IX, o trabalho remoto será autorizado pelo período máximo de 10 (dez) dias contados da confirmação do diagnóstico.

§ 2º Os servidores, por meio do Sistema de Protocolo Integrado - eProtocolo, deverão encaminhar nova solicitação de afastamento às suas chefias imediatas, acompanhada:

- I - Autodeclaração - *Anexo I* desta Resolução, descrevendo as atividades que desempenharão e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho;
- II - documentos que comprovem se enquadrar em um ou mais dos grupos de risco;
- III - Formulário de Teletrabalho - *Anexo II* desta Resolução, descrevendo as atividades a serem desempenhadas e metas a serem atingidas no período, nos termos acordados com a chefia imediata.

§ 3º O Diretor Geral, após verificar o preenchimento dos critérios pelo servidor(a) requerente para realizar atividades por teletrabalho, registrará seu parecer no formulário Parecer Teletrabalho - Despacho de Autorização – *Anexo III* desta Resolução, encaminhando o caderno administrativo ao Secretário de Estado (à Chefia Imediata, a qual, após ciência, a encaminhará ao Chefe do GRHS/Seab, para ciência, controle e arquivamento na Pasta funcional do servidor(a).

Art. 3º Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, em seu horário de expediente com a Seab, não poderão exercer outra atividade profissional de forma presencial, seja no setor público ou privado, mesmo quando houver acumulação lícita de cargos, sob pena de configuração de falta administrativa.

Art. 4º A fim de evitar aglomerações de pessoas, as chefias imediatas, com ratificação do Diretor Geral da Seab e ciência do Chefe do Grupo de Recursos Humanos (GRHS/Seab), mediante critérios de conveniência e especificidades da atividade desempenhada e sem prejuízo dos serviços, deverão considerar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

- I - adoção de rodízio entre os servidores públicos lotados na unidade, desde que cumprida a carga horária diária e mensal prevista na legislação estadual e efetuado o registro habitual do ponto;
- II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, desde que cumprida a carga horária diária e mensal prevista na legislação estadual.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º O servidor assintomático que tiver contato domiciliar com indivíduo que possua RT-PCR ou teste rápido de antígeno detectável deverá realizar teletrabalho e quarentena por 10 (dez) dias contados a partir do último contato próximo com o caso índice, se não realizar testagem.

§ 1º Se o servidor realizar a coleta de RT-PCR ou teste rápido de antígeno entre o 5º e o 7º dia da data do último contato, o retorno poderá ocorrer após 7 (sete) dias se o resultado da testagem for negativo e o uso de máscara cirúrgica deverá ser contínuo no retorno ao trabalho.

§ 2º O servidor que apresentar qualquer sinal ou sintoma da Covid-19 deverá fazer o teste, independente do estado de vacinação ou infecção anterior.

Art. 6º O servidor sintomático com quadro de Síndrome Gripal (SG) leve a moderada, com confirmação da Covid-19 por RT-PCR, RT-LAMP ou teste rápido de antígeno ou que ainda não coletou amostra biológica para investigação etiológica, deverá seguir as medidas de isolamento e precaução, as quais devem iniciar imediatamente e somente poderão ser suspensas após 10 (dez) dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

Art. 7º O servidor com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) grave ou crítico, com confirmação da Covid-19 por RT-PCR, RT-LAMP ou teste rápido de antígeno ou que ainda não coletou amostra biológica para investigação etiológica, deve seguir as medidas de isolamento e precaução as quais devem iniciar imediatamente, somente possíveis de suspensão após 20 (vinte) dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

Art. 8º As regras estabelecidas nesta Resolução, caso descumpridas, poderão ensejar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, na forma de lei.

Art. 9º O retorno dos servidores ao regime presencial de trabalho mantém a obrigatoriedade do cumprimento de todas as medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução Sesa nº 632, de 5 de maio de 2020, nos protocolos de biossegurança do Estado ou em outras normas que venham a substituí-las.

Art. 10. São partes integrantes desta Resolução os seguintes anexos:

I - Anexo I – Formulário de Autodeclaração;

II - Anexo II – Formulário de Teletrabalho – Metas e Atividades;

III - Anexo III – Parecer Teletrabalho – Despacho de Autorização.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 12. Esta Resolução revoga as disposições em contrário presentes na Resolução Seab nº 071, de 2020.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência estadual declarado pelo Decreto nº 4230/2020.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO
DECRETO Nº 4.230/2020, RESOLUÇÃO SESA Nº 1.433/2020 e
RESOLUÇÃO SEAB Nº 055/2021

Servidor:

RG:

Cargo:

Unidade funcional:

Por meio do presente, *DECLARO* que me incluo em uma das situações abaixo assinaladas, previstas no Decreto 4.230, de 2020, e na Resolução Sesa nº 1.433, de 2020, que autorizam a realização de teletrabalho, e que não cumpro o esquema vacinal completo ou que não houve o transcurso de 30 (trinta) dias a contar da data na qual me foi aplicada a segunda dose da vacina contra Covid-19:

- () Tenho 60 anos de idade ou mais;
- () Sou gestante ou lactante com filho(a) de até 6 meses de idade;
- () Apresentei quaisquer dos sintomas da Covid –19;
- () Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves;

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

(especificar)

Por fim, *DECLARO* que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas.

Local, ____ de _____ de 2021.

Servidor

À Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

ANEXO II

TELETRABALHO

DECRETO Nº 4.230/2020, RESOLUÇÃO SESA Nº 1.433/2020 e RESOLUÇÃO SEAB Nº 055/2021

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Unidade Funcional:

Chefia Imediata:

Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

Metas a serem atingidas:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o identificado servidor e *APROVADAS* pela chefia imediata, nos termos do Decreto nº 4.230/2020, Resolução Sesa nº 1.433/2020.

Local, ____ de _____ de 2021.

 Servidor	 Chefia Imediata
-------------------	--------------------------

ANEXO III

PARECER TELETRABALHO - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
DECRETO Nº 4.230/2020, RESOLUÇÃO SESA Nº 1.433/2020 e RESOLUÇÃO SEAB Nº 055/2021

Parecer Final

- () Servidor preenche os critérios para realizar atividades por teletrabalho.
- () Servidor apresentou documentos comprobatórios sobre a condição exposta para realizar teletrabalho.
- () Servidor não atende os critérios estabelecidos para realizar teletrabalho.

Local, ____ de _____ de 2021.

Richardson de Souza,
Diretor Geral.

Decisão do Titular da Pasta

- () **DEFIRO** – Por atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução Sesa nº 1.433/2020, com as alterações da Resolução Sesa nº 623/2021.
- () **INDEFIRO** – Por não atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução Sesa nº 1.433/2021, com as alterações da Resolução Sesa nº 623/2021.

Encaminhe-se para ciência do servidor, da Chefia Imediata e ao GRHS/Seab.

Local, ____ de _____ de 2021.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

RESOLUÇÃO Nº 055, de 20 de julho de 2021.

Dispõe sobre o retorno de servidores da Seab ao trabalho na modalidade presencial.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, art. 4º, inciso II, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e art. 17, incisos I e VI, do Regulamento da Seab aprovado na forma de anexo pelo Decreto nº 5.549, de 20 de agosto de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, e a Resolução Sesa nº 1.433, de 3 de dezembro de 2020, com as alterações e complementações da Resolução Sesa nº 623, de 8 de julho de 2021, e Resolução Sesa nº 544, de 11 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores afastados para teletrabalho que estejam com o esquema vacinal completo há no mínimo 30 (trinta) dias deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da publicação da presente Resolução.

§1º A servidora gestante de qualquer idade gestacional, ainda que tenha completado o esquema vacinal, deverá realizar as atividades em regime de teletrabalho.

§2º A servidora lactante de criança de até 6 (seis) meses de idade, ainda que tenha completado o esquema vacinal, poderá realizar as atividades em regime de teletrabalho.

Art. 2º Os servidores que não tenham completado o esquema vacinal, que se incluam em um ou mais dos grupos de risco abaixo indicados e se encontrem em regime de teletrabalho deverão retomar às atividades presenciais no primeiro dia útil subsequente ao transcurso de 30 (trinta) dias contados da aplicação da segunda dose da vacina contra a Covid-19:

- I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - diabetes insulino-dependente;
- III - insuficiência renal crônica;

IV - doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;

V - doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

VI - imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores;

VII - obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;

VIII - cirrose ou insuficiência hepática;

IX - responsável pelo cuidado ou que coabita com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19.

§1º Na hipótese do inciso IX, o trabalho remoto será autorizado pelo período máximo de 10 (dez) dias contados da confirmação do diagnóstico.

§ 2º Os servidores, por meio do Sistema de Protocolo Integrado - eProtocolo, deverão encaminhar nova solicitação de afastamento às suas chefias imediatas, acompanhada:

I - Autodeclaração - *Anexo I* desta Resolução, descrevendo as atividades que desempenharão e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho;

II - documentos que comprovem se enquadrar em um ou mais dos grupos de risco;

III - Formulário de Teletrabalho - *Anexo II* desta Resolução, descrevendo as atividades a serem desempenhadas e metas a serem atingidas no período, nos termos acordados com a chefia imediata.

§ 3º O Diretor Geral, após verificar o preenchimento dos critérios pelo servidor(a) requerente para realizar atividades por teletrabalho, registrará seu parecer no formulário Parecer Teletrabalho - Despacho de Autorização – *Anexo III* desta Resolução, encaminhando o caderno administrativo ao Secretário de Estado (à Chefia Imediata, a qual, após ciência, a encaminhará ao Chefe do GRHS/Seab, para ciência, controle e arquivamento na Pasta funcional do servidor(a)).

Art. 3º Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, em seu horário de expediente com a Seab, não poderão exercer outra atividade profissional de forma presencial, seja no setor público ou privado, mesmo quando houver acumulação lícita de cargos, sob pena de configuração de falta administrativa.

Art. 4º A fim de evitar aglomerações de pessoas, as chefias imediatas, com ratificação do Diretor Geral da Seab e ciência do Chefe do Grupo de Recursos Humanos (GRHS/Seab), mediante critérios de conveniência e especificidades da atividade desempenhada e sem prejuízo dos serviços, deverão considerar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de rodízio entre os servidores públicos lotados na unidade, desde que cumprida a carga horária diária e mensal prevista na legislação estadual e efetuado o registro habitual do ponto;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, desde que cumprida a carga horária diária e mensal prevista na legislação estadual.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º O servidor assintomático que tiver contato domiciliar com indivíduo que possua RT-PCR ou teste rápido de antígeno detectável deverá realizar teletrabalho e quarentena por 10 (dez) dias contados a partir do último contato próximo com o caso índice, se não realizar testagem.

§ 1º Se o servidor realizar a coleta de RT-PCR ou teste rápido de antígeno entre o 5º e o 7º dia da data do último contato, o retorno poderá ocorrer após 7 (sete) dias se o resultado da testagem for negativo e o uso de máscara cirúrgica deverá ser contínuo no retorno ao trabalho.

§ 2º O servidor que apresentar qualquer sinal ou sintoma da Covid-19 deverá fazer o teste, independente do estado de vacinação ou infecção anterior.

Art. 6º O servidor sintomático com quadro de Síndrome Gripal (SG) leve a moderada, com confirmação da Covid-19 por RT-PCR, RT-LAMP ou teste rápido de antígeno ou que ainda não coletou amostra biológica para investigação etiológica, deverá seguir as medidas de isolamento e precaução, as quais devem iniciar imediatamente e somente poderão ser suspensas após 10 (dez) dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

Art. 7º O servidor com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) grave ou crítico, com confirmação da Covid-19 por RT-PCR, RT-LAMP ou teste rápido de antígeno ou que ainda não coletou amostra biológica para investigação etiológica, deve seguir as medidas de isolamento e precaução as quais devem iniciar imediatamente, somente possíveis de suspensão após 20 (vinte) dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

Art. 8º As regras estabelecidas nesta Resolução, caso descumpridas, poderão ensejar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, na forma de lei.

Art. 9º O retorno dos servidores ao regime presencial de trabalho mantém a obrigatoriedade do cumprimento de todas as medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução Sesa nº 632, de 5 de maio de 2020, nos protocolos de biossegurança do Estado ou em outras normas que venham a substituí-las.

Art. 10. São partes integrantes desta Resolução os seguintes anexos:

I - Anexo I – Formulário de Autodeclaração;

II - Anexo II – Formulário de Teletrabalho – Metas e Atividades;

III - Anexo III – Parecer Teletrabalho – Despacho de Autorização.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 12. Esta Resolução revoga as disposições em contrário presentes na Resolução Seab nº 071, de 2020.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência estadual declarado pelo Decreto nº 4230/2020.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO

ANACLETO

ORTIGARA:23156

287920

Assinado de forma digital

por NORBERTO

ANACLETO

ORTIGARA:23156287920

Dados: 2021.07.20

17:53:21 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO

DECRETO Nº 4.230/2020, RESOLUÇÃO SESA Nº 1.433/2020 e

RESOLUÇÃO SEAB Nº 055/2021

Servidor:

RG:

Cargo:

Unidade funcional:

Por meio do presente, *DECLARO* que me incluo em uma das situações abaixo assinaladas, previstas no Decreto 4.230, de 2020, e na Resolução Sesa nº 1.433, de 2020, que autorizam a realização de teletrabalho, e que não cumpro o esquema vacinal completo ou que não houve o transcurso de 30 (trinta) dias a contar da data na qual me foi aplicada a segunda dose da vacina contra Covid-19:

- () Tenho 60 anos de idade ou mais;
- () Sou gestante ou lactante com filho(a) de até 6 meses de idade;
- () Apresentei quaisquer dos sintomas da Covid –19;
- () Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves;

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

(especificar)

Por fim, *DECLARO* que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas.

Local, ____ de _____ de 2021.

Servidor

À Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

ANEXO II

TELETRABALHO
DECRETO Nº 4.230/2020, RESOLUÇÃO SESA Nº 1.433/2020 e RESOLUÇÃO
SEAB Nº 055/2021

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Unidade Funcional:

Chefia Imediata:

Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

Metas a serem atingidas:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o identificado servidor e **APROVADAS** pela chefia imediata, nos termos do Decreto nº 4.230/2020, Resolução Sesa nº 1.433/2020.

Local, ____ de _____ de 2021.

 Servidor	 Chefia Imediata
---	--

ANEXO III

**PARECER TELETRABALHO - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
DECRETO Nº 4.230/2020, RESOLUÇÃO SESA Nº 1.433/2020 e RESOLUÇÃO
SEAB Nº 055/2021**

Parecer Final

- () Servidor preenche os critérios para realizar atividades por teletrabalho.
- () Servidor apresentou documentos comprobatórios sobre a condição exposta para realizar teletrabalho.
- () Servidor não atende os critérios estabelecidos para realizar teletrabalho.

Local, ____ de _____ de 2021.

Richardson de Souza,
Diretor Geral.

Decisão do Titular da Pasta

- () **DEFIRO** – Por atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução Sesa nº 1.433/2020, com as alterações da Resolução Sesa nº 623/2021.
- () **INDEFIRO** – Por não atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução Sesa nº 1.433/2021, com as alterações da Resolução Sesa nº 623/2021.

Encaminhe-se para ciência do servidor, da Chefia Imediata e ao GRHS/Seab.

Local, ____ de _____ de 2021.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

115016/2021**Diário Oficial Executivo**

Título

Resolução nº 055/2021 - DG-AJUR-GRHS retorno trabalho presencial servidor imunizado vacinas Covid-19



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

Órgão

SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento055 (PUBLICAR) DG-AJUR-GRHS retorno trabalho presencial servidor imunizado vacinas Covid-19.odt
31,71 KB

Depositário

MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS

E-mail

mercias@seab.pr.gov.br

Enviada em

21/07/2021 17:37

Data de publicação



23/07/2021 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

22/07/21
09:17Nº da Edição do Diário:
10983Histórico

TRIAGEM REALIZADA

	Rascunho Gravado	<u>MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS</u>	21/07/21 17:37
	Matéria Enviada	<u>MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS</u>	21/07/21 17:37
	Triagem Realizada	<u>Usuário DIOE</u>	22/07/21 09:17
	23/07/2021 Aprovada	<u>Usuário DIOE</u>	22/07/21 09:17

RESOLUÇÃO Nº 056, de 21 de julho de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procópio, durante férias regulamentares.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **João Rodolfo Pereira de Oliveira**, RG nº 8.972.179-2, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Cornélio Procópio, no período de 02/08/2021 à 31/08/2021, por motivo de férias do titular, **Fernando Itimura**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:231562879
20

Assinado de forma digital por
NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.07.22 11:23:07
-03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

115240/2021**Diário Oficial Executivo**

Título

Resolução nº 056/2021 - Designa Joao Rodolfo Oliveira responder NR C Procopio - ferias Fernando Itimura 02-08 a 31-08-2021



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

Órgão

SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento

[056 Designa Joao Rodolfo Oliveira responder NR C Procopio - ferias Fernando Itimura 02-08 a 31-08-2021.odt](#)
18,93 KB

Depositário

MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS

E-mail

mercias@seab.pr.gov.br

Enviada em

22/07/2021 11:56

Data de publicação



23/07/2021 Sexta-feira

Gratuita



Diagramada

22/07/21
14:09Nº da Edição do Diário:
10983

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

	Rascunho Gravado	<u>MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS</u>	22/07/21 11:56
	Matéria Enviada	<u>MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS</u>	22/07/21 11:56
	Triagem Realizada	<u>Usuário DIOE</u>	22/07/21 13:49
	23/07/2021 Aprovada	<u>Usuário DIOE</u>	22/07/21 13:49
	23/07/2021 Diagramada	<u>Usuário DIOE</u>	22/07/21 14:09

RESOLUÇÃO Nº 057, de 22 de julho de 2021.

Designa servidores para comporem Comissão Especial de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Patrimoniais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso da atribuição que lhe conferem o Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, a Lei nº 19.322, de 19 de dezembro de 2017 e da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Patrimoniais, com a atribuição de proceder ao exame da necessidade ou não dos bens patrimoniais integrantes desta Pasta, adquiridos com recursos financeiros oriundos dos convênios nºs 31618/2012, 30592/2012 e 18505/2013, firmados com a União e outras instituições, que estão cedidos aos entes municipais e organizações da sociedade civil.

Art. 2º Designar para a Comissão que trata o artº. 1 desta Resolução os servidores **José Antônio Garcia Baena**, RG nº 3.353.705-0, **Onaldo Chastinet Pitangueira**, RG nº 11.115.591-7 e **Camilo de Lelis Mendes Júnior**, RG nº 13.147.403-2, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º A Comissão Especial designada no art. 1º desta Resolução terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua instalação, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa a ser apresentada pela Comissão ao Diretor Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:231562879
20

Assinado de forma digital por
NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.07.22 11:27:19 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

115242/2021

Título

Resolução nº 057/2021 - Designa servidores Com Avaliacao Inservibilidade ou Desnecessidade Bens Patrimoniais 17 357 341-3

Órgão

SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento

Depositário

MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS

E-mail

mercias@seab.pr.gov.br

Enviada em

22/07/2021 11:57

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)



[057 Designa servidores Com Avaliacao Inservibilidade ou Desnecessidade Bens Patrimoniais 17 357 341-3.odt](#)
20,41 KB

Data de publicação



23/07/2021 Sexta-feira

Gratuita



Diagramada

22/07/21
14:09Nº da Edição do Diário:
10983

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

	Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	22/07/21 11:57
	Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	22/07/21 11:57
	Triagem Realizada	Usuário DIOE	22/07/21 13:51
	23/07/2021 Aprovada	Usuário DIOE	22/07/21 13:51
	23/07/2021 Diagramada	Usuário DIOE	22/07/21 14:09

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo **116553/2021**

Título RESOLUÇÃO Nº 058/2021 - Alterar periodo ferias Joao Carlos 260721 a 240821 NR Curitiba

Órgão [SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO

E-mail rocio@seab.pr.gov.br

Enviada em 27/07/2021 08:04

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)



[058 Alterar periodo ferias Joao Carlos 260721 a 240821 NR Curitiba.odt](#)
18,42 KB

Data de publicação



28/07/2021 Quarta-feira

Gratuita



Publicada

29/07/21
12:44Nº da Edição do
Diário: 10986[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA****Rascunho Gravado**[MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO](#)

27/07/21 08:04

**Matéria Enviada**[MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO](#)

27/07/21 08:04

**Triagem Realizada**[Usuário DIOE](#)

27/07/21 08:35



28/07/2021

Aprovada[Usuário DIOE](#)

27/07/21 08:35



28/07/2021

Diagramada[Usuário DIOE](#)

27/07/21 10:04



28/07/2021

Publicada[Usuário DIOE](#)

29/07/21 12:44

RESOLUÇÃO Nº 058, de 26 de Julho de 2021.

*Alteração do período de substituição
de férias do Chefe do Núcleo
Regional de Curitiba.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** o período constante na Resolução nº 049 de 1º de julho de 2021, em que o servidor **Márcio Garcia Jacometi**, portador do RG nº. 3.202.987-6, substitui o Chefe do Núcleo Regional de Curitiba, **João Carlos Rocha Almeida**, portador do RG nº 9.613.139-9, para o período de **26/07/2021 a 24/08/2021**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:2315628792
0

Assinado de forma digital por
NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.07.26 16:32:00 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

RESOLUÇÃO Nº 059 de 4 de agosto de 2021

*Designa servidores para comporem as Comissões que
organizarão o Concurso “Café Qualidade Paraná 2021”.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB**, no uso de suas atribuições legais e por indicação dos titulares das vinculadas que compõem o Sistema Estadual de Agricultura (Seagri) e demais entidades participantes,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir as Comissões do Concurso “**Café Qualidade Paraná 2021**”, a qual será composta por:

I – para a **COMISSÃO ORGANIZADORA** **Paulo Sérgio Franzini**, RG 1.500.708-7/PR - SEAB/Câmara Setorial do Café, que exercerá a função de coordenador geral; **Cilésio Abel Demoner**, RG 855.150/PR – IDR-Paraná; **Dhalton Shiguer Ito**, RG 7.298.218-5/PR – IDR-Paraná; **Cirlene Pescador**, RG 3.732.619-4/PR – Mapa; **Walter Ferreira Lima**, RG 1.329.090/PR – Faep; **Edvard José de Oliveira**, RG 3.031.805-6/PR – Fetaep;

II – para a **COMISSÃO JULGADORA** **Francisco Barbosa Lima**, RG 266.959/CE, colaborador do IDR-Paraná e **Lorian Voigt Gair**, RG 3.382.689-3/PR, da Seab; que exercerão a função de coordenadores; **Rogério Alves Silva**, RG 6.401.115-4, da Prefeitura de Ribeirão Claro; **Osvaldo Martins Rodrigues**, RG 14.524.513/SP, do IDR-Paraná; **Fernando Cesar Machado**, RG 3.911.227-2/PR, do IDR-Paraná; **Paulo Cesar Dal Pico**, RG 1.041.017-6/PR, do IDR-Paraná; **Cleversom da Silva Souza**, RG 7.550.863-8/PR, do IDR-Paraná; **Lucas da Costa Dias**, RG 9.482.063-4/PR, do IDR-Paraná; **Uherlys Clayton Bruneli Marques**, RG 9.218.090-5/PR, do IDR-Paraná; **Nelson Menolli Sobrinho**, RG 1.362.367/PR, do IDR-Paraná; **Romeu Gair**, RG 4.029.062-1/PR, do IDR-Paraná; **Dhalton Shiguer Ito**, RG 7.298.218-5/PR, do IDR-Paraná; **Denilson Fantin**, RG 3.602.440-2/PR, do IDR-Paraná; **José Alves de Azevedo**, RG 6.415.920-8/PR, do IDR-Paraná; **Elson Marcon**, RG 10.943.783-2, do IDR-Paraná; **Patricia Helena Santoro**, RG 6.371.357-0/PR, do IDR-Paraná; **Leandro Del Grossi**, RG 13.068.950-7/PR, do IDR-Paraná; **Thiago de**

Oliveira, RG 9.107.831-7/PR, do IDR-Paraná; **Hevandro Colonhese Delalibera**, RG 8.818.985-0/PR, do IDR-Paraná; **Gleiner Gimenes de Lima**, RG 12.533.364-8/PR, do IDR-Paraná; **Thiago Luiz Ragugnetti Furlaneto**, RG 6.820.619-7/PR, do IDR-Paraná.

III – para a **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO REGIONAL Nelson Menolli Sobrinho**, RG 1.362.367/PR, do IDR-Paraná; **Sergio Luiz Zafalon**, RG 3.966.659-6/PR, do IDR-Paraná; **Kleber Geraldo Vieira**, RG 2.853.603-1/MG, do IDR-Paraná; **Otávio Oliveira da Luz**, RG 14.267.689-1/PR, do IDR-Paraná; **Marco Antonio Casini Sanchez**, 3.926.926-0/PR, do IDR-Paraná; **Romeu Gair**, RG 4.029.062-1/PR, do IDR-Paraná; **Roberto Natal Dal Molin**, RG 10.993.200-0/PR, do IDR-Paraná.

IV – para a **COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Belmiro Ruiz Marques**, RG 1738453-8/PR, do IDR-Paraná; **Edmilson Gonçalves Liberal**, RG 1.926.321-5, do IDR-Paraná; **Francieli Regina Galo Hetchko**, RG 13.706.292-5/PR, do IDR-Paraná; **Paulo Vicente Contador Zaccheo**, RG 13.570.293-5/PR, do IDR-Paraná; **Wesley Vinicius Vioto Silva**, RG 9.750.277-3/PR, do IDR-Paraná.

V – para a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DA PRODUÇÃO Kleber Geraldo Vieira**, RG 2.853.603-1, do IDR-Paraná; **Otávio Oliveira da Luz**, RG 14.267.689-1, do IDR-Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:231562879
20

Assinado de forma digital por
NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.08.05 15:24:13
-03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

121095/2021

Título

Resolução nº 059/2021 - Designa servidores Comissoes Concurso Cafe Qualidade 2021

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário

MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS

E-mail

mercica@seab.pr.gov.br

Enviada em

06/08/2021 08:29

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[059 Designa servidores Comissoes Concurso Cafe Qualidade 2021.odt](#)

25,46 KB

Data de publicação



09/08/2021 Segunda-feira

Gratuita



Diagramada

06/08/21
11:58Nº da Edição do Diário:
10994[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

	Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	06/08/21 08:29
	Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	06/08/21 08:29
	Triagem Realizada	Usuário DIOE	06/08/21 11:09
	09/08/2021 Aprovada	Usuário DIOE	06/08/21 11:09
	09/08/2021 Diagramada	Usuário DIOE	06/08/21 11:58



CONCURSO CAFÉ QUALIDADE PARANÁ 2021

19ª edição

OBJETIVO

Valorizar e fortalecer a produção de Cafés Especiais na busca de novos mercados, oportunidades de negócios e o aumento da rentabilidade, com sustentabilidade.

PROMOÇÃO



CÂMARA SETORIAL
DO CAFÉ DO
ESTADO DO PARANÁ



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
AGRÔNOMOS DE LONDRINA



IDR-Paraná
Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

PARCEIROS



FETAEP
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS
AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANÁ



SISTEMA FAEP
SENAR
PARANÁ



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO PARANÁ



BRATAC
SEDA



SEBRAE



Sicredi



INTEGRADA
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL



Sistema Ocepar
FECOOPAR - OCEPAR - FESCOOP/PI



Grupo 2 Irmãos



SOCIEDADE RURAL
DO PARANÁ



ABIC
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIAS DE CAFÉ



PROBAT



ANATER
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES DE CAFÉS ESPECIAIS

CONCURSO Café Qualidade Paraná 2021

19ª edição

"O Paraná tem Cafés Especiais"



Ganhadores de 2020



Informações:

IDR - Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

www.cafequalidadeparana.com.br

REGULAMENTO

REGULAMENTO

Artigo 1º

Poderá participar somente proprietário rural, meeiro, arrendatário e/ou parceiro, com real comprovação que desenvolve atividade cafeeira no Paraná. Os lotes deverão ser compostos por 100% de café arábica produzido na propriedade inscrita. É vedada a inscrição direta e indireta de lotes de café pertencentes a compradores de café, a membros das Comissões Organizadora e Julgadora e a de seus parentes em primeiro grau.

Artigo 2º

O Concurso será realizado em três categorias:

- 1) **Natural** (via seca) - lote de no mínimo 01 (uma) e de no máximo 05 (cinco) sacas de 60 kg beneficiado.
- 2) **Cereja Descascado ou Despulpado** (via úmida) - lote de no mínimo 01 (uma) e de no máximo 05 (cinco) sacas de 60 kg beneficiado.
- 3) **Fermentação Induzida** - lote de no mínimo 15 kg e no máximo 60 kg beneficiado.

COMISSÕES

Artigo 3º

As Comissões Organizadora e Julgadora Estadual, bem como as coordenações das Comissões Regionais serão designadas em portaria pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Caberá a Comissão Organizadora estabelecer e zelar pelo cumprimento do regulamento, dando credibilidade e total transparência.

Artigo 4º

As Comissões Regionais terão a responsabilidade de zelar pelo cumprimento do regulamento e aprovar os locais de armazenagem dos lotes inscritos. O coordenador de cada região será o responsável pelo processo de inscrição e encaminhamento das fichas de inscrição preenchidas para a Comissão Organizadora Estadual que providenciará a coleta das amostras.

INSCRIÇÕES, LOTES E AMOSTRAS

Artigo 5º

A inscrição é gratuita e deverá ser feita na unidade municipal do IDR-Paraná - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - EMATER-IAPAR no máximo até o dia **04 de outubro de 2021**. A partir da inscrição o concorrente se comprometerá a cumprir o que determina o regulamento, mantendo o lote desembaraçado de qualquer comprometimento comercial até a divulgação do resultado do concurso.

Artigo 6º

Para inscrição os lotes deverão estar: (1) beneficiados e preparados com tipo 2/3 para melhor (máximo 12 defeitos), nas peneiras 16 e acima com vazamento máximo de 5% na peneira 16 e com teor de umidade máxima de 11,5%; (2) armazenados em local aprovado pela Comissão Regional, em sacaria nova ou semiova.

Artigo 7º

Serão aceitos até 2 (dois) lotes de café do mesmo produtor (CAD/PRO), devendo ser de categorias diferentes. Os lotes que apresentarem misturas das categorias, ou aqueles que forem idênticos na classificação física e sensorial, inscritos por CAD/PRO diferentes serão desclassificados a critério da Comissão Julgadora.

Artigo 8º

A amostra de cada lote será coletada por um grupo de classificadores indicado pela Comissão Organizadora Estadual e deverá conter no **mínimo 2,0 kg**. Após a coleta o volume de café no lote deverá conter as quantidades estabelecidas no Artigo 2º.

JULGAMENTO DAS AMOSTRAS

Artigo 9º

O julgamento será realizado por uma Comissão Julgadora, constituída pela Comissão Organizadora Estadual, e composta por classificadores e degustadores de reconhecida competência no âmbito Estadual e Nacional. O julgamento ocorrerá no Centro de Pesquisa em Qualidade de Café do IDR-Paraná em Londrina.

Artigo 10º

As amostras serão julgadas com base na metodologia de avaliação sensorial estabelecida pela "Associação de Cafés Especiais" (Specialty Coffee Association) - SCA. Havendo empate, receberá colocação superior àquela que atender melhor às condições da classificação física.

Artigo 11º

Os lotes classificados até o 3º (terceiro) lugar de cada categoria, terão garantia de compra pela Comissão Organizadora a preço da BM&F do dia anterior ao evento de encerramento, acrescido de no mínimo 50%.

SUSTENTABILIDADE

Artigo 12º

Os produtores poderão participar do processo de avaliação da sustentabilidade da propriedade produtora do lote inscrito no concurso. No ato da inscrição um questionário deverá ser preenchido pelo técnico do IDR-Paraná/Emater com base no Currículo de Sustentabilidade da Plataforma Global do Café (GCP). As três melhores receberão certificados de classificação.

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 13º

Dúvidas de interpretação e omissões deste regulamento serão resolvidas e decididas pela Comissão Organizadora Estadual. As decisões serão finais e irrecorríveis, cabendo aos participantes, ao assinar a Ficha de Inscrição, a concordância plena com as condições gerais de participação estipuladas neste regulamento.



Concurso Café Qualidade Paraná 2021 - 19ª edição FICHA DE INSCRIÇÃO

Produtor: _____	Fone: _____
Propriedade: _____	Município: _____
Área da Propriedade: _____ ha	Área de café: _____ ha
Categoria: _____	
() Natural	Lote: _____ saca(s) Cultivar: _____
() Cereja Desc./Despulpado	Lote: _____ saca(s) Cultivar: _____
() Fermentação Induzida	Lote: _____ kg Cultivar: _____
Local onde está armazenado o lote: _____	
<i>Deseja participar da Avaliação da Sustentabilidade?</i> () <i>Sim</i> () <i>Não</i>	
Data: ____/____/____	Nome do técnico responsável _____
	Assinatura do produtor _____

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

119044/2021

Título

RESOLUÇÃO Nº 060/2021 - Divulga preco milho e leite cota - julho 2021 - DERAL

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário

MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO

E-mail

rocio@seab.pr.gov.br

Enviada em

02/08/2021 14:05

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[060 Divulga preco milho e leite cota - julho 2021 - DERAL.odt](#)

18,08 KB

Data de publicação



03/08/2021 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

02/08/21
14:40Nº da Edição do
Diário: 10990[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA****KAZUHIKO
HOSOUME:185
56507972**Assinado de forma
digital por KAZUHIKO
HOSOUME:18556507972
Dados: 2021.08.13
10:28:34 -03'00'

RESOLUÇÃO Nº 060, de 30 de julho de 2021.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **julho de 2021**, fixados em R\$ 88,34 (oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:231562879
20

Assinado de forma digital
por NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.08.02 13:40:07
-03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

119049/2021

Título

RESOLUÇÃO Nº 061/2021 - Divulga preco leite longa vida UHT - julho 2021 - DERAL

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário

MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO

E-mail

rocio@seab.pr.gov.br

Enviada em

02/08/2021 14:07

Data de publicação



03/08/2021 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

02/08/21
14:40Nº da Edição do
Diário: 10990[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA****Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[061 Divulga preco leite longa vida UHT - julho 2021 - DERAL.odt](#)
18,10 KB

RESOLUÇÃO Nº 061, de 30 de julho de 2021.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **julho de 2021**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO
ANACLETO
ORTIGARA:231562
87920
Norberto Anacleto Ortigara.

Assinado de forma digital
por NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.08.02
13:40:38 -03'00'

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

119123/2021

Título

RESOLUÇÃO Nº 062/2021 - Designa servidores Fiscais
Termos de Convenios - DEAGRO

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do
Abastecimento](#)

Depositário

MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO

E-mail

rocio@seab.pr.gov.br

Enviada em

02/08/2021 14:47

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[062 Designa servidores Fiscais Termos de
Convenios - DEAGRO.odt](#)
23,11 KB

Data de publicação



03/08/2021 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

02/08/21
14:59Nº da Edição do
Diário: 10990[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**

RESOLUÇÃO Nº 062, de 2 de agosto de 2021

*Substituição de servidor na função de
fiscal dos Convênios listados abaixo.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, nos termos do Regulamento da Seab/PR, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo como Fiscal Responsável pelos Termos de Convênios celebrados entre a SEAB e os Municípios, em substituição aos atuais fiscais designados quando da celebração do Termo de Convênio:

Município	Nº Convênio	SIT	Fiscal Substituto	CPF	Fiscal atual
Ariranha do Ivaí	116/2021	48701	Antônio Vila Real	435.285.899-49	Gilberto Luiz Viana
Godoy Moreira	078/2021	48451	Sergio Carlos Empinotti	160.445.419-91	Carlos Eduardo dos Santos
Ivaiporã	145/2021	48806	Randolfo da Costa Oliveira	042.422.006-76	Gilberto Luiz Viana
Jardim Alegre	150/2021	48768	Randolfo da Costa Oliveira	042.422.006-76	Gilberto Luiz Viana
Lunardelli	163/2021	48789	Antônio Vila Real	435.285.899-49	Gilberto Luiz Viana
Rio Branco do Ivaí	123/2021	48705	Sergio Carlos Empinotti	160.445.419-91	Carlos Eduardo dos Santos
São João do Ivaí	151/2021	48769	Antônio Vila Real	435.285.899-49	Carlos Eduardo dos Santos
São Pedro do Ivaí	136/2021	48727	Antônio Vila Real	435.285.899-49	Gilberto Luiz Viana
Ivaiporã	106/2021	48635	Randolfo da Costa Oliveira	042.422.006-76	Gilberto Luiz Viana

RESOLUÇÃO Nº 062 – FL. 02

§ 1º Esta substituição visa ajustar a demanda de fiscalização em cada Núcleo Regional, bem como adequar o perfil profissional com as atribuições necessárias para fiscalizar obras em estradas rurais.

Art. 2º O Fiscal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio, com a atribuição, dentre outras, de emitir os relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e nos respectivos Planos de Trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:2315628792
0

Assinado de forma digital por
NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.08.02 15:15:30 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

121753/2021

Título

RESOLUÇÃO Nº 063/2021 - Designar Marta Terezinha Renno Cunha servidora encarregada dados LGPD

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário

MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO

E-mail

rocio@seab.pr.gov.br

Enviada em

09/08/2021 10:11

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[063 Designar Marta Terezinha Renno Cunha servidora encarregada dados LGPD.odt](#)
19,05 KB

Data de publicação



10/08/2021 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

09/08/21
11:36Nº da Edição do
Diário: 10995[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**

RESOLUÇÃO Nº 063, de 6 de agosto de 2021

Indica a Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e

Considerando o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD),

Considerando o art. 8º, inc. I, do Decreto nº 6.474, de 2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no Estado do Paraná,

Considerando a Resolução nº 13/21 – CGE, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar como Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a servidora pública **MARTA TEREZINHA RENNÓ CUNHA**, portadora do RG nº 4.037.905-3, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – Símbolo DAS – 6.

Art. 2º Está resolução tem efeitos retroativos a 6 de abril de 2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:231562879
20

Assinado de forma digital
por NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.08.06 15:25:07
-03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

123065/2021

Título

RESOLUÇÃO Nº 064/2021 - Estabelece diretrizes Política Estadual Assistencia Tecnica Extensao Rural PEATER 17 365 502-9

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário

MARIA DO ROCIO MAIER CAMPOS CAROLLO

E-mail

rocio@seab.pr.gov.br

Enviada em

11/08/2021 14:10

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[064 Estabelece diretrizes Política Estadual Assistencia Tecnica Extensao Rural PEATER 17 365 502-9.odt](#)

28,95 KB

Data de publicação



12/08/2021 Quinta-feira

Gratuita



Diagramada

11/08/21
14:43Nº da Edição do
Diário: 10997[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "K W Reichenbach" <kwr100@gmail.com>

Para: "Richardson de Souza" <richards@seab.pr.gov.br>, "Rubens Ernesto Niederheitmann" <rubensn@seab.pr.gov.br>, "Fernanda Yede" <fernandayede@seab.pr.gov.br>, "Kazuiko Hosoume" <hosoume@seab.pr.gov.br>, "Rosane Vida Canfield" <Rosanecanfield@seab.pr.gov.br>

Data: 10/08/2021 12:46

Assunto: Re: Resolução Diretrizes ATER

Salve, Richardson.

Veja: o ato é a Resolução estabelece as diretrizes da política de ATER, não a execução dessa política.

A Resolução (a "proposta") por si só não cria atribuições ao IDR-Paraná (a autarquia sequer é citada na Resolução).

Ainda que a "envolva", a ela não compete formulá-las (redigi-las como fórmula).

Trata-se de atribuição da Seab, que o faz a par do estabelecido nas conferências municipais, depois regionais e territoriais, acrescidas das temáticas e, por fim, concluindo na estadual, todas de "Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER". Além de formulá-las, a Seab também compete geri-la (art. 1º, caput, e parágrafo único, da Lei nº 17.447/2012).

Sei que você sabe, porém não custa lembrar que diretrizes são um norte, um guia, uma direção, um traçado a ser seguido por quem do Poder Público estadual milita na ATER (longe de ser somente o IDR-Paraná).

A par delas os "atores" estabelecem Programas, Projetos, Planos de Ação e estratégias de ATER, as quais seguramente envolverão o setor privado.

Os "programas executivos" (para resumir) que forem propostos devem estar conforme às diretrizes, a elas se vincularem, sem o que não serão legítimos.

O IDR-Paraná, como um entre outros tantos atores, pautará suas ações de ATER em conformidade a essas diretrizes, que, como posto na Informação 68/2021, para serem legítimas devem ter provido das conferências municipais, regionais, territoriais, temáticas e estadual de ATER.

Nesses eventos um considerável conjunto de órgãos e entidades públicos e representantes do setor privado, porta-vozes dos anseios das comunidades locais e regionais (além dos grupos representativos, etc etc) participaram, manifestando-se, conhecendo do processo e de seu propósito, na oportunidade contribuindo e construindo.

Desse conjunto, claro, pelo Estado do Paraná se destaca o IDR-Paraná, pois que é a autarquia especializada em ATER. Não por menos, é a que organizou as preditas conferências, atuando pelo Cedraf (tem a Secretaria Executiva do colegiado, que é presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura).

Então, ao meu entender, as diretrizes que a Seab ora "formula" por meio da Resolução por si só não implicam em despesa.

Ainda assim, o ordenador do órgão proponente (ao caso, Seab, não o IDR-Paraná) deve expressamente assim fazer constar nos autos. A declaração deve também contemplar a declaração exigida pelo §9º do art. 4º do Dec. 7.300/2021 (responsabilizar-se pela informação sob pena de crime e ato de improbidade).

Resumo do resumo: diretrizes por si só não geram despesas, mas sim, as propostas e as ações nelas pautadas que forem levadas a efeito.

Sem crise se discordar! (ou, no jargão jurídico: "respeitados entendimentos

porventura divergentes")

Sds

kwr

Em ter., 10 de ago. de 2021 às 11:16, Richardson de Souza

<richards@seab.pr.gov.br> escreveu:

Olá Dr. Kurt;

Quanto à Declaração do Ordenador, à SEAB não cabe despesas, mas ao IDR, responsável pela política de ATER entendo que SIM. Não teria o Ordenador do IDR que se manifestar também?

Decreto 7.300 art. 4:

§ 5º A proposta que envolver área de competência ou criar atribuições para outro órgão ou entidade deve, obrigatoriamente, ser encaminhada para manifestação prévia deste, adotando-se, sempre que possível, a proposição conjunta, nos termos do art. 5º deste Decreto.

Abs.

Richardson de Souza
Diretor Geral



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento

(41) 3313-4007

richards@seab.pr.gov.br

Rua dos Funcionários, 1559

Cabral | Curitiba/PR | CEP 80030-050

----- Forwarded message -----

De: **Rubens Ernesto Niederheitmann** <rubensn@seab.pr.gov.br>

Date: ter., 10 de ago. de 2021 às 07:56

Subject: Resolução Diretrizes ATER

To: Richardson de Souza <richards@seab.pr.gov.br>, Kazuhiko Hosoume

<hosoume@seab.pr.gov.br>

Bom Dia,

Segue parecer do Dr. Kurt no Protocolado 17.365.502-9, onde ele pede para, entre outras coisas, seja incluída declaração do ordenador de despesas, mesmo que não haja despesas (Item 09 da Informação).

Ele sentende que mesmo uma resolução do Secretario pela sua importância, abrangência, alcance etc,. siga o rito do decreto 7.300/21.

As demais solicitações estou providenciando.

Obrigado



Rubens Ernesto Niederheitmann

Diretor Técnico

(41) 3313-4006

rubensn@seab.pr.gov.br

Rua dos Funcionários, 1559

Cabral | Curitiba/PR | CEP 80030-050



RESOLUÇÃO Nº 064/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

***Ementa:** Estabelece as diretrizes da Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PEATER-PR), para o período de 2020 a 2023.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, seguindo o processo estabelecido no Protocolado nº **17.365.502-9** e considerando:

a) as competências da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento de formular e gerir as diretrizes da Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PEATERPR) instituída pelo art. 1º da Lei nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012;

b) a importância dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para o desenvolvimento rural sustentável, em especial no uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade e na implementação de inovações tecnológicas e organizativas;

c) a aprovação em 2 de julho de 2019 da moção do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (Cedraf) da importância da formulação das diretrizes da PEATER-PR;

d) o estabelecimento das diretrizes da PEATER-PR na Conferência Estadual de ATER em abril de 2016 e do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural para a Agricultura Familiar (PDR-PR) de dezembro de 2015;

e) a participação dos setores representativos envolvidos no estabelecimento das diretrizes da PEATER-PR e no planejamento e execução da política agrícola, bem como a necessidade da manutenção dos serviços de assistência técnica e extensão rural, em atenção ao inc. I do art. 154 e inc. IV do art. 159 da Constituição do Estado do Paraná;

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 02

f) a observância dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral das Nações Unidas na formulação das diretrizes da PEATER-PR, em especial a Erradicação da Pobreza, a Fome Zero e Agricultura Sustentável, a Igualdade de Gênero, a Água Potável e Saneamento, a Energia Limpa e Acessível, a Redução das Desigualdades e o Consumo e Produção Responsáveis;

g) a aprovação das Diretrizes da PEATER-PR pela Plenária do Cedraf em 4 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes da Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PEATER-PR) para o período de 2020 a 2023, estabelecidas pelas conferências municipais, regionais, territoriais, temáticas e estaduais e aprovadas pela Plenária do Conselho de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar do Paraná (Cedraf), na forma de anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Anexo a que se refere a Resolução nº 064/2021, de 10 de agosto de 2021 - Diretrizes da Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural 2020 a 2023.

O PARANÁ RURAL

O Paraná tem no setor agropecuário sua principal atividade econômica, no qual convivem duas agriculturas: uma dinâmica, baseada na produção de commodities voltadas à exportação e integradas ao complexo agroindustrial, e outra, relevante à produção de alimentos, que enfrenta problemas de renda e com grande contingente em situação de vulnerabilidade.

A população total do Estado em 2015 era de 11.187.000 habitantes (IBGE/PNAD, 2015), sendo que apenas 1.414.000 pessoas ou 12,6% vivia na zona rural. A maior parte da população paranaense vive em 251 municípios rurais com população menor a 50 mil habitantes.

Por outro lado, a estrutura fundiária do Estado, segundo o Censo Agropecuário/IBGE de 2017, levantou que o meio rural do Paraná é constituído por 305 mil estabelecimentos com 840 mil pessoas ocupadas.

O Paraná é o terceiro maior Estado exportador do agronegócio brasileiro, com um total de US\$ 14,3 bilhões no ano de 2018 (Seab/Deral).

Possui apenas 2,3% do território nacional, respondendo por cerca de 15,6% da produção de grãos, equivalendo 35,06 milhões de toneladas produzidas na safra 2017/18 (Seab/Deral). É o principal produtor de trigo (66%), feijão (20%) e frangos (32%), o segundo maior produtor de soja (16%), milho (15%) e mandioca (18%), e o terceiro de carne suína (21%) e leite (13%), destacando-se na produção de café (2%), cevada (60%) e frutas, especialmente laranja (5%) (Seab/Deral).

Em 20 anos, a produção de grãos no Estado aumentou 120%, passando de 16,9 para quase 40 milhões de toneladas. A soja, o milho e o trigo tiveram incremento de 39%, 45% e 10%, respectivamente.

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 04

O uso sistêmico e inovador de tecnologias de ponta, com ganhos expressivos de produtividade, alta utilização de insumos e tecnologias de custos elevados, alto grau de especialização, baixa utilização de mão de obra e integração com os mercados globais caracterizam os sistemas de produção dos grandes e médios produtores rurais.

Observa-se a existência de uma concentração na produção de commodities, as quais possuem como principais características a utilização de modelos produtivos baseados na monocultura.

Embora os dados mostrem o sucesso do agronegócio paranaense, o modelo exclui parcela significativa dos agricultores familiares, não integrados àquela agricultura dinâmica, mas em situação de vulnerabilidade.

O setor constituído pela agricultura familiar responde por uma fatia significativa da produção agropecuária paranaense, com estreitas inter-relações com os segmentos da indústria e de serviços, implicando em uma importante participação nos produtos gerados pelo agronegócio. A estrutura fundiária do Estado é constituída por 259 mil estabelecimentos, dos quais 85% menores que 50 ha (IBGE, 2017) que ocupam 22% da área agrícola, sendo que 140.000 estabelecimentos rurais (46%) têm até 10 ha, ocupando 4% da área agrícola.

O Produto Interno Bruto (PIB) dos municípios rurais tem crescido pouco mais da metade dos municípios urbanos, perdendo população, apresentando IDH muito baixo e enfrentando um esvaziamento populacional que decorre da falta de oportunidades e incapacidade de reação à estagnação econômica. (Fonte: Emater/ASPLAN 2014).

A erosão dos solos retornou ao Estado e o uso irracional de agrotóxicos é preocupante, circunstâncias que requerem ações mais efetivas e abrangentes do Poder Público, dos segmentos representativos do meio rural e da própria sociedade.

Segundo Censo Agropecuário de 2017 do IBGE, nos Estados da Região Sul do Brasil apenas 30 a 40% dos agricultores são associados a cooperativas e dos cooperados apenas 63,8% recebem assistência técnica.

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 05

Também no mesmo Censo, 70,6% dos cooperados têm área até 50 hectares. Na área de grãos, a maioria dos estabelecimentos é associada a cooperativas e nas demais áreas de produção a participação dos produtores por meio de suas organizações é incipiente.

Dos produtos pesquisados pela Seab/Deral, soja, carne de frango, milho, madeira, carne bovina, carne suína, silagens, cana de açúcar e leite respondem por 73% do Valor Bruto da Produção (VBP 2018).

Essa situação de desigualdade se reflete em problemas de desenvolvimento local e regional e na conservação de recursos naturais, requerendo a intervenção qualificada do Estado, em apoio às regiões e categorias de público capazes de reduzir as desigualdades. Diante desse quadro, a realidade rural impõe importantes papéis à ATER pública e privada na redução das desigualdades, na remoção de barreiras e na criação de oportunidades para a população rural, sem deixar de gerar referências para uma agricultura dinâmica capaz de promover o desenvolvimento rural sustentável do Estado.

I - DIRETRIZES

As presentes diretrizes objetivam a orientação do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PROATER-PR) e estão divididas em Diretrizes Gerais, respeitantes ao papel da ATER na promoção do desenvolvimento, e Diretrizes Específicas, que orientam a ação da ATER propriamente dita.

As Diretrizes Gerais são enunciadas por eixos com suas respectivas dimensões, as quais devem ser promovidas pela ATER. As Diretrizes Específicas são apresentadas por eixos estabelecidos nas conferências estaduais e orientam a estruturação dos serviços e a abordagem e forma de execução da ATER segundo a diversidade de seu público. As Diretrizes Gerais e Específicas se pautam pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e na realização de suas metas.

II - DIRETRIZES GERAIS

A elaboração das Diretrizes Gerais se pautou no Plano Estadual de Desenvolvimento Rural do Paraná para a Agricultura Familiar e pelas diretrizes do Plano Plurianual 2020-2023, encontrando-se em consonância aos documentos finais das Conferências Estaduais de ATER realizadas em 2009 e 2016.

Eixo 1 - Competitividade e Renda 1.

1. Desenvolvimento de condições para atuação em mercados
2. Agregação de valor à produção agropecuária
3. Ampliação e adequação da agroindústria familiar
4. Inovação tecnológica sustentável
5. Inclusão das mulheres e jovens rurais (1)

Eixo 2 - Inclusão Produtiva da Agricultura Familiar

1. Agregação de valor à produção agropecuária
2. Produtos com potencial de valor agregado
3. Fortalecimento das formas de produção da agricultura familiar
4. Produtos e atividades rurais não agrícolas
5. Conservação Ambiental e Produção Sustentável
6. Sistemas sustentáveis de produção
7. Boas práticas de uso do solo e água
8. Manejo integrado de pragas e doenças
9. Conservação da flora e fauna
10. Bem-estar animal(2)

(1) Para os fins da PEATER-PR, entende-se inclusão a participação das mulheres e jovens nos processos decisórios da propriedade: produção, agregação de valor, comercialização e distribuição da renda.

(2) Entende-se bem-estar animal as condições de vida e a criação de animais domésticos, de trabalho e produção.

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 07

Eixo 3 - Cooperativismo e Empreendedorismo

1. Cooperativismo e associativismo da agricultura familiar
2. Gestão das organizações e dos empreendimentos rurais
3. Viabilidade econômica dos empreendimentos rurais
4. Participação das mulheres e jovens rurais(3)

Eixo 4 - Segurança Alimentar e Nutricional

1. Produção diversificada de alimentos
2. Acesso a alimentos seguros
3. Produção orgânica e agroecológica

Eixo 5 - Qualidade de Vida no Meio Rural

1. Acesso a serviços e infraestrutura
2. Atividades geradoras de renda
3. Conservação e preservação do meio ambiente
4. Produção orgânica e agroecológica
5. Cidadania e direitos humanos
6. Promoção do bem-estar de todos (art. 3º, inc. IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (4))

(3) A participação de mulheres e jovens rurais no cooperativismo e empreendedorismo é entendida como a sua inclusão nos quadros associativos, o reconhecimento de seu trabalho e sua participação nas decisões e na renda.

(4) Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Eixo 1 – Fortalecimento Institucional, Estruturação, Gestão, Financiamento e Participação Social

1. Buscar fontes alternativas e viabilizar o aporte de recursos públicos de ATER (municipal, estadual e federal), proporcionando condições adequadas às entidades executoras de ATER para a qualidade e o desenvolvimento contínuo dos trabalhos.

2. Aumentar a oferta de profissionais de ATER para universalizar os serviços segundo a diversidade de público, realidades e temáticas incluídas nos programas de ATER.

3. Integrar a ATER pública e privada por meio da Rede Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, com as políticas, programas, projetos e iniciativas de governo, nos níveis estadual, municipal e territorial, complementando e potencializando o uso dos recursos disponíveis e as ações desenvolvidas.

4. Apoiar a elaboração de planos de ATER municipais e territoriais com base no PROATERPR e a Política de Desenvolvimento Rural do Paraná, com a participação dos Conselhos Municipais e Territoriais de Desenvolvimento Rural.

5. Instrumentalizar o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER (IDRP Paraná) para ampliar a capacidade de ATER e de execução do PROATER-PR (5) .

6. Estabelecer relação com organizações e espaços de diálogo no âmbito internacional, visando o intercâmbio e o fortalecimento da ATER.

7. Realizar o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas, dos resultados e impactos do PROATER-PR.

(5) Conforme os artigos 24, 25 e 26 e Capítulo VII da Lei nº 17.447, de 2012 e artigos 24, 25, 26 e 27 do Decreto nº 12.449, de 2014, referentes ao credenciamento, contratação, supervisão, fiscalização e avaliação das entidades executoras do PROATER-PR.

Eixo 2 - Políticas públicas para a Agricultura Familiar

1. Desenvolver e atuar com políticas voltadas para a redução da pobreza e das desigualdades e de promoção da segurança alimentar e nutricional prioritariamente junto às populações em situação de vulnerabilidade.
2. Promover o aperfeiçoamento e mecanismos de acesso às políticas, de acordo com as condições e necessidades do público da ATER.
3. Promover políticas e alternativas econômicas sustentáveis para os jovens rurais na produção, transformação e comercialização que permitam a permanência no meio rural com renda adequada às necessidades.
4. Promover políticas públicas voltadas aos serviços e infraestrutura de transporte, habitação, educação, saúde, lazer e comunicação, criando condições do jovem permanecer no meio rural com qualidade de vida.
5. Promover políticas públicas de ATER multidisciplinares e com uso de metodologias adequadas à diversidade das comunidades indígenas e povos e comunidades tradicionais, atendendo suas especificidades e considerando suas práticas, formas de produção, cultura, e meios de vida.

Eixo 3 - Inovação, Formação, Metodologia e Comunicação

1. Promover a formação e capacitação continuada de agentes de ATER e agricultores, utilizando estratégias e tecnologias de informação e comunicação que busquem abrangência e efetividade da formação conforme à demanda e à Lei nº 17.447, de 2012.
2. Integrar a ATER com a pesquisa agropecuária, ensino formal e os saberes locais para fortalecer e qualificar as ações de formação de agentes de ATER e promover inovações sustentáveis para os sistemas de produção, processamento, beneficiamento e gestão das unidades produtivas, organizações e empreendimentos rurais.
3. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da capacitação na ação dos agentes de ATER no âmbito do PROATER-PR, incluindo os Objetivos

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 10

de Desenvolvimento Sustentável e suas metas. 4. Adotar metodologias e estratégias de ação extensionista que promovam a construção, o compartilhamento e a apropriação de conhecimentos e tecnologias pelos agentes de ATER e agricultores e a adoção de inovações tecnológicas, metodológicas e organizacionais.

5. Adotar estratégias metodológicas e parcerias institucionais que considerem os conhecimentos e práticas tradicionais e endógenas e as formas de produção, economias e culturas próprias da diversidade do público da ATER.

6. Buscar arranjos metodológicos que associem métodos individuais, grupais, massais e complexos e utilizem Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) que elevem a efetividade e abrangência da ATER.

7. Promover inovações que diminuam a penosidade e aumentem a eficiência e rentabilidade do trabalho e das atividades e empreendimentos agrícolas e não agrícolas, criando oportunidades de permanência dos jovens no campo.

8. Adotar visão sistêmica da propriedade rural em seu conjunto, com atuação multidisciplinar.

Eixo 4 - Público da ATER

1. O público prioritário da ATER pública e oficial é o agricultor familiar individual ou organizado em grupos, associações, cooperativas ou outras formas, em toda a sua diversidade no Estado, segundo art. 5º da Lei nº 17.447, de 2012.

2. O público da ATER privada é diversificado segundo a fonte de assistência e pode alcançar qualquer agricultor.

3. Promover ações de inclusão econômica e social, atividades agrícolas e não agrícolas e organização produtiva para os agricultores familiares em situação de vulnerabilidade.

4. Promover sistemas sustentáveis de produção, as boas práticas de conservação de solo e água, o uso racional de agrotóxicos e máquinas para os agricultores familiares que atuam nas cadeias produtivas mais dinâmicas (Entendem-se como as cadeias integradas ao complexo agroindustrial, tais como grãos e proteína animal).

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 11

5. Promover o bem-estar de todos os agricultores sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

6. Promover ações que visem a participação das mulheres nas cadeias produtivas e nas atividades de transformação, mercados, organizações e empreendimentos rurais.

7. Promover ações de fortalecimento da cultura, formas e meios de vida e cidadania dos povos e comunidades tradicionais.

8. Promover alternativas econômicas que oportunizem aos jovens rurais viverem em condições dignas no campo.

9. Promover ações de inclusão econômica e social e de fortalecimento da cultura camponesa dos beneficiários da reforma agrária.

Eixo 5 - IMPLEMENTAÇÃO

A. Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - PROATER-PR

1. Operacionalizar as Diretrizes Gerais de PEATER-PR por meio de Programas de ATER e as Diretrizes Específicas por meio de projetos vinculados aos Programas.

2. Operacionalizar os objetivos do desenvolvimento sustentável e as metas relacionadas à ação da ATER, considerando as estratégias, os instrumentos de implementação e a mensuração dos resultados e impactos.

3. Definir o escopo dos Programas, conteúdos programáticos, metodologias de ATER, parcerias estratégicas, metas e demandas de recursos.

4. Considerar a abrangência, a capacidade instalada e a demanda de serviços nos municípios, territórios e regiões, otimizando os recursos disponíveis e elevando a eficiência e a efetividade da ATER.

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 12

5. Considerar as ações públicas e privadas de ATER, os Planos de Desenvolvimento Rural Estadual e Municipais e os Programas e as políticas públicas federais, estaduais e municipais.

6. Operacionalizar as ações por meio de planos regionais e municipais.

7. Definir a metodologia de monitoramento e avaliação de execução do PROATER-PR, adotando indicadores de eficiência (esforço: abrangência, atividades, recursos, resultados) e efetividade (impacto) das ações da ATER.

B. REGULAMENTAÇÃO

1. Definir normas complementares à implementação da PEATER-PR e execução do PROATER-PR, conformes às condições do Governo do Estado, Prefeituras e entidades executoras de ATER públicas e privadas e entidades parceiras.

2. Definir o Comitê Gestor de ATER, de caráter permanente, composto por representantes das principais instituições públicas e privadas que prestem ou recebam serviços de ATER, presidido pelo Titular da Seab.

RESOLUÇÃO Nº 065, de 12 de agosto de 2021.

*Designa servidor para substituir o Chefe do
Núcleo Regional de Curitiba, durante férias.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Marcio Garcia Jacometi**, RG nº 3.202.987-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Curitiba, durante 15 (quinze) dias, no período de 26/07/2021 a 08/08/2021, referente às férias do exercício de 2020, do titular **João Carlos Rocha Almeida**.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a partir de 26 de julho de 2021 e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução de nº 049/2021 e Resolução de nº 058/2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO
ANACLETO
ORTIGARA:23156287
920

Assinado de forma digital
por NORBERTO ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2021.08.13 10:39:12
-03'00"

Norberto Anacleto Ortigara.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

124075/2021

Título

Resolução nº 065/2021 - Designa Marcio responder NR Curitiba ferias Joao Carlos 26-07 a 08-08

Órgão

[SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento](#)

Depositário

MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS

E-mail

mercica@seab.pr.gov.br

Enviada em

13/08/2021 10:57

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento



Resolução-EX (Gratuita)

[065 Designa Marcio responder NR Curitiba ferias Joao Carlos 26-07 a 08-08.odt](#)
19,19 KB

Data de publicação



16/08/2021 Segunda-feira

Gratuita



Diagramada

13/08/21
11:32Nº da Edição do Diário:
10999[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

	Rascunho Gravado	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	13/08/21 10:57
	Matéria Enviada	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	13/08/21 10:57
	Triagem Realizada	Usuário DIOE	13/08/21 11:01
	16/08/2021 Aprovada	Usuário DIOE	13/08/21 11:01
	16/08/2021 Diagramada	Usuário DIOE	13/08/21 11:32